



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1. PARECER JURÍDICO Nº 1/2025

Referência: Processo Interno nº 4/2025

Interessado: Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Objeto: Análise da Minuta do Edital de Credenciamento nº 1/2025 para controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo submetido à análise jurídica que visa a realização de controle prévio de legalidade do Processo Interno nº 4/2025 e da Minuta do Edital de Credenciamento nº 1/2025, elaborado pela Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

A finalidade do certame é o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, na modalidade de pagamento em arranjo aberto, a ser fornecido aos servidores do órgão legislativo municipal.

A análise jurídica fundamenta-se no disposto no **artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), que obriga o controle prévio da legalidade dos atos convocatórios quanto:

- À compatibilidade com os princípios e as normas da Lei nº 14.133/2021; e
- Às especificações do objeto e requisitos de habilitação.

Segue, portanto, a análise jurídico-administrativa da minuta do edital e de seus anexos.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS RELEVANTES

Os principais dispositivos normativos verificáveis no presente parecer jurídico são:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC);
- Lei Federal nº 14.442/2022 (disciplina o pagamento do auxílio-alimentação com vedação a deságio ou concessão de descontos);
- Constituição Federal de 1988;
- Lei Municipal nº 5.574, de 24 de março de 2015 (normatiza o auxílio-alimentação da Câmara Municipal de Votuporanga/SP);



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Jurisprudências e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- e
- Resolução e normativos aplicáveis, inclusive do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. ANÁLISE JURÍDICA

4.1. Competência e Legalidade da Modalidade de Credenciamento:

O credenciamento proposto na minuta encontra respaldo no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que a licitação será inexigível quando inviável a competição, especialmente nos casos de “objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Essa modalidade é viável no presente caso, porque possibilita que múltiplas empresas sejam credenciadas para prestar os serviços de fornecimento e gerenciamento do auxílio-alimentação, garantido o atendimento a uma pluralidade de beneficiários.

A minuta do edital também atende às disposições previstas na Lei nº 14.442/2022, que veda a aplicação de deságio ou desconto sobre os valores atribuídos ao benefício. É importante destacar que a taxa administrativa de **0% (zero por cento)** está devidamente prevista, o que garante isonomia e transparência no certame.

Conclusão: Há conformidade quanto à legalidade e à adequação do credenciamento como modalidade de seleção.

4.2. Objeto do Edital:

O objeto do edital está bem delimitado, conforme descrito no item **1.1** e no **Termo de Referência (Anexo I)**, especificando que o credenciamento visa a prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio-alimentação na forma de cartão magnético/eletrônico com chip, bandeira em arranjo de pagamento aberto, e tecnologias modernas como NFC e QR Code.

De acordo com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o objeto deve ser descrito com clareza, de forma a evitar ambiguidades e garantir a adequada execução do contrato. O Termo de Referência detalha os requisitos técnicos mínimos dos cartões, incluindo funcionalidades, segurança, acessibilidade e prazo de validade, além de estipular as responsabilidades do credenciado.

Conclusão: O objeto está adequadamente especificado, em conformidade com o inciso I do artigo 6º da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.3. Requisitos de Habilitação:

No que tange aos requisitos de habilitação exigidos na minuta do edital, estes estão detalhados no **Anexo III** e são divididos em:

- **Habilitação jurídica**, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- **Regularidade fiscal e trabalhista**, abrangendo obrigação de apresentação da CNDT, CND e comprovações fiscais;
- **Qualificação econômico-financeira** (certidão negativa de falência e recuperação judicial);
- e
- **Qualificação técnica** mediante atestados de capacidade técnica.

Os requisitos de habilitação comprovam a capacidade das empresas em cumprir o objeto, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica está amparada pela necessidade de comprovar experiência, mas não restringe a competição.

Conclusão: Os requisitos de habilitação propostos são adequados, proporcionais e devidamente amparados na legislação aplicável.

4.4. Procedimento e Publicação do Certame:

A minuta do edital contempla etapas bem delimitadas e cronograma adequado (§ 10 do Edital). A previsão de publicidade eletrônica pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Votuporanga atende ao princípio da publicidade previsto no **art. 10 da Lei nº 14.133/2021**.

Existe previsão expressa para garantia de prazos recursais e publicidade das decisões, conforme os arts. **74 e 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Conclusão: As disposições relativas à condução e à ampla publicidade do certame estão regulares.

4.5. Critérios de Seleção e Contratação:

A definição de que os servidores poderão escolher livremente, entre as empresas credenciadas, a que melhor atender às suas necessidades, está em consonância com a finalidade do benefício assistencial.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Tal escolha preserva a garantia de pluralidade prevista na modalidade de credenciamento, tornando viável a participação de múltiplas empresas e assegurando competitividade.

Adicionalmente, o formato de "arranjo aberto", com bandeiras Mastercard, Visa, Elo, entre outras, amplia a rede de aceitação do benefício, atendendo ao interesse público e priorizando a isonomia.

Conclusão: Os critérios de seleção e contratação são proporcionais, isonômicos e atendem ao interesse público.

4.6. Penalidades e Cláusulas de Rescisão:

A minuta do edital prevê penalidades proporcionais às infrações cometidas pelas empresas credenciadas, incluindo advertência, multas (0,5% a 30%), impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

Essas disposições estão de acordo com os artigos **156 a 158 da Lei nº 14.133/2021** e garantem a responsabilização por eventuais descumprimentos contratuais.

Conclusão: As penalidades e cláusulas de rescisão atendem aos dispositivos legais e são adequadas ao contexto contratual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise jurídica minuciosa, constata-se que a Minuta do Edital de Credenciamento nº 1/2025 e seus anexos atendem aos requisitos legais e aos princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), destacando-se:

- Adequação ao objeto e à modalidade de credenciamento;
- Clareza na especificação do objeto;
- Publicidade e critérios de seleção isonômicos;
- Proporcionalidade nos requisitos de habilitação; e
- Previsão de penalidades em conformidade com a legislação.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à aprovação da Minuta do Edital de Credenciamento nº 1/2025, condicionada à sua fiel observância por todas as partes envolvidas na execução do certame.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Recomendo, ainda, o contínuo acompanhamento jurídico durante a realização do procedimento, como medida eficaz para garantir a legalidade e a lisura do processo.

Encaminhe-se para a autoridade competente para as providências relacionadas à homologação e publicação do edital.

Votuporanga/SP, 16 de janeiro de 2025.

LEONARDO LEMES SANTANA
Procurador Legislativo em Exercício
OAB/SP 457.709

